

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA Nº 905, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural -RPPN Bellatrix 3. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.001812/2020-26.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria n.º 451, do Ministério do Meio Ambiente de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2019,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.001812/2020-26, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bellatrix 3, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Bellatrix 3, situado no Município de Bocaiúva do Sul/PR, matriculado no registro de imóveis da comarca de Bocaiúva do Sul estado do Paraná, sob a matrícula nº 6214.

Art. 2º A RPPN Bellatrix 3 tem um área total de 8,91 ha (oito hectares e noventa e um ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.212.581,65m e E 691.707,33m;este, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 356°16'06" e 4,68 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.212.586,32m e E 691.707,03m; 356°16'06" e 120,04 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.212.706,11m e E 691.699,21m; 340°07'09" e 28,79 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.212.733,18m e E 691.689,42m; 352°25'48" e 227,88 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.212.959,08m e E 691.659,40m; 75°55'17" e 11,36 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.212.961,84m e E 691.670,42m; 58°05'17" e 18,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.212.971,36m e E 691.685,70m; 283°16'17" e 10,85 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.212.973,85m e E 691.675,14m; 340°53'17" e 11,27 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.212.984,50m e E 691.671,45m; 63°51'17" e 15,76 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.212.991,44m e E 691.685,60m; 118°51'17" e 57,76 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.212.963,57m e E 691.736,19m; 103°31'17" e 32,00 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.212.956,08m e E 691.767,30m; 42°38'17" e 40,71 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.212.986,03m e E 691.794,88m; 143°51'17" e 29,94 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.212.961,85m e E 691.812,54m; 53°12'17" e 61,21 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.212.998,52m e E 691.861,55m; 124°59'12" e 32,84 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.212.979,69m e E 691.888,45m; 167°59'56" e 267,72 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.212.717,82m e E 691.944,12m; 187°20'01" e 15,60m até o vértice 18, de coordenadas N 7.212.702,35m e E 691.942,13m; 244°05'32" e 8,73 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.212.698,54m e E 691.934,28m; 210°58'39" e 6,98 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.212.692,55m e E 691.930,69m; 271°23'34" e 7,24 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.212.692,73m e E 691.923,45m; 210°30'12" e 16,20 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.212.678,77m e E 691.915,22m; 186°45'21" e 15,56 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.212.663,32m e E 691.913,39m; 120°29'33" e 12,95 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.212.656,74m e E 691.924,56m; 124°58'33" e 7,43 m até o vértice 25, de coordenadas N

7.212.652,48m e E 691.930,65m; 136°58'24" e 7,43 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.212.647,05m e E 691.935,71m; 204°49'45" e 1,08 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.212.646,07m e E 691.935,26m; 269°35'34" e 2,31 m até o vértice 28, de

coordenadas N 7.212.646,07m e E 691.932,95m; 244°47'09" e 42,16 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.212.628,10m e E 691.894,81m; 242°38'34" e 60,15 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.212.600,45m e E 691.841,38m; 245°57'51" e 36,25 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.212.585,69m e E 691.808,28m; 253°22'30" e 13,65 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.212.581,78m e E 691.795,19m; 261°17'35" e 14,96 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.212.579,52m e E 691.780,40m; 271°29'17" e 30,22 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.212.580,30m e E 691.750,19m; 271°48'15" e 42,88 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Bellatrix 3 será administrada pelo proprietário Leonardo Miranda Clausi.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020)

**FERNANDO CESAR LORENCINI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.